

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, REFERENTE À CAMPANHA SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO INSTITUTO AGRONômICO DE PERNAMBUCO-IPA, DATA-BASE PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 2025.

A presente pauta de reivindicações fundamenta-se nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE, no dia 28 de julho de 2025, concernente às reivindicações dos trabalhadores, cumpridas as formalidades legais pelo Estatuto Social do Sindicato. Após consulta ao conjunto de empregados da sede e das unidades do interior.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRAIS

O IPA concederá a seus empregados por ocasião das férias, uma gratificação no valor de **R\$ 2.000,00 (hum mil reais)**. A referida gratificação corresponde a complementação do **1/3 (um terço)** assegurado na Constituição Federal.

Os empregados cujo valor de 1/3 (um terço), garantido na Constituição Federal, ultrapasse a referida gratificação, não farão jus à mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O IPA cumprirá a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Salário Mínimo Profissional previsto na **Lei 4.950-A**, de 22 de abril de 1966, como Salário Base dos empregados investidos nos cargos efetivos que exijam formação universitária em Engenharia, Agronomia, Veterinária, Química e Arquitetura.

Parágrafo Primeiro: O valor do referido piso será estendido a todos os empregados de nível superior.

Parágrafo Segundo: Para os empregados de nível médio, será pago o percentual de 66% (sessenta e seis por cento) do referido piso.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados de nível fundamental, será pago o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) do referido piso.

O Sintape em caso de descumprimento por parte do IPA ajuizará reclamação trabalhista e promoverá ação de cumprimento da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO SAD-RH

O IPA implantará uma Gratificação no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil reais)**, para os empregados que participem diretamente no sistema de folha de pagamento (SAD-RH).

CLAUSULA QUARTA – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O IPA realizará **Concurso Público** visando atender suas necessidades de pessoal técnico (extensionista, pesquisador e profissionais da área de recursos hídricos), provocadas especialmente diante da possível universalização dos **Serviços de Ater**, preconizada na Lei 12.897 que instituiu a ANATER, de maneira a atender no mínimo 60% dos agricultores familiares do estado de Pernambuco, bem como suprir suas necessidades, quanto ao pessoal administrativo, assistente técnico de pesquisa (laboratório e campo), e assistente de recursos hídricos, publicando edital no prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O IPA, incorporará a gratificação na remuneração de seus empregados, que completarem 05 anos recebendo gratificação de função.

CLÁUSULA SEXTA – INCENTIVO POR MUNICÍPIO EXTRA DE ATUAÇÃO

O IPA deverá manter pelo menos um (01) extensionista por cada escritório municipal de ATER.

Em caso de descumprimento o IPA concederá um incentivo para quem atende mais de um escritório, com base na taxa de interiorização e, nos municípios em que não há a taxa, deve-se levar em conta o percentual mínimo de 10% em cima do salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA – REFORMA E REATIVAÇÃO DOS ALOJAMENTOS - A empresa se compromete a realizar a reforma e reativação dos alojamentos do IPA, tanto nas gerencias, quanto nas estações experimentais.

CLÁUSULA OITAVA – FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA MULHERES NO CAMPO - Flexibilidade nos horários de atividade/visitas técnicas em campo para que as funcionárias possam evitar as idas ao campo sozinha em horários de pouco fluxo de pessoas, evitando assim maior exposição ao risco de violência contra a mulher

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL

Possibilidade de auxílio combustível para quem vai de carro próprio ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Propõe-se a implementação de um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), vinculado ao desempenho institucional do IPA e ao cumprimento de metas por parte de seus empregados. Como entidade de economia mista, o IPA pode adotar este modelo de remuneração variável, amplamente utilizado no setor público e privado, como forma de estimular a produtividade, o engajamento e o alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL

Recomenda-se a criação de programas permanentes voltados ao bem-estar e à saúde mental dos trabalhadores. As ações podem incluir suporte psicológico, convênios com academias ou oferta de auxílio-financeiro para prática de atividades físicas, palestras sobre qualidade de vida e saúde emocional, entre outras iniciativas que visem o cuidado integral com os servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-CULTURA

Sugere-se a implementação do Vale-Cultura, benefício facultativo que pode ser concedido por empresas em situação regular com a Receita Federal. O benefício consiste no crédito mensal de R\$ 100,00 por empregado, disponibilizado em cartão magnético para aquisição de produtos e serviços culturais (livros, ingressos de cinema e teatro, cursos, etc.). O crédito é cumulativo e não possui prazo de validade, contribuindo para o acesso à cultura e o desenvolvimento pessoal dos trabalhadores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXIGÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO PARA CARGOS DE GESTÃO REGIONAL

Propõe-se que os cargos de gerência e supervisão regional do IPA sejam exclusivamente ocupados por empregados do quadro próprio da instituição. Essa medida reforça a valorização dos servidores de carreira, assegura maior compromisso com os objetivos institucionais de longo prazo e promove a meritocracia e a profissionalização da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIZAÇÃO DE CONSELHO PROFISSIONAL

O IPA promoverá anualmente:

I – Intermediação junto aos conselhos para negociação de dívidas com condições facilitadas;

II – Ajuda de custo parcial ou total para pagamento das anuidades, mediante critérios a serem definidos em ato normativo interno;

III – Concessão de até 3 dias úteis de abono para fins de regularização documental junto ao órgão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO REMOTO

O empregado terá direito de trabalhar remotamente quando houver necessidade comprovada, desde que comprove que tenha estrutura em sua residência para fazer sua tarefa eficazmente.

CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES NOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam consolidadas as Cláusulas **Pré-existentes em Acordos Coletivos Anteriores**, mantendo todos os seus efeitos Legais, com as **alterações e correções** aprovadas em Assembleia e que passam a fazer parte integrante do presente, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

As cláusulas ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, integram os contratos individuais de trabalho, mesmo após o término do prazo de vigência estabelecido, podendo ser modificadas ou suprimidas, quando da celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente**, com abrangência territorial em **PE**.